

AUTOS Nº: 2017.0208.6431 NATUREZA: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
ACUSADO: [REDACTED] INFRAÇÃO PENAL: ARTIGO
168, § 1º, III, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA I ? RELATÓRIO O Ministério Público do
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de Inquérito
Policial,

ofereceu DENÚNCIA em desfavor de [REDACTED],
devidamente

qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do artigo 168, §1º, inciso III, do
Código Penal Brasileiro, narrando o seguinte: ?Consta dos inclusos autos do inquérito policial
que, em março de 2013, nesta Capital, [REDACTED]

apropriou-se do cheque na quantia de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), o qual
recebeu em razão de ofício, de propriedade da vítima [REDACTED].

Segundo restou apurado, o imputado é advogado e foi constituído pela vítima em meados de
2008 para acompanhar o processo administrativo de desapropriação para fins de reforma agrária
pela qual seria indenizada. De acordo com a combinação daqueles, o imputado teria seus
honorários advocatícios pagos por Títulos da Dívida Agrária, razão pela qual, após alguns
recebimentos pela vítima, solicitou àquela que lhe passasse em pagamento aqueles títulos, tendo
esta passado procuração pública para aquele negociar 27.000 (vinte e sete mil) TDAs de sua
propriedade, com a condição daquele repassar parte do angariado para sua pessoa, posto (sic)
que entregou aquele montante a fim de ser negociado como um todo, mas parte era pra ela
própria. Assim, no dia 1º de março de 2012, o imputado vendeu as referidas TDAs por um total
de R\$ 1.318.000,00 (hum milhão, trezentos e dezoito mil reais) para

[REDACTED], tendo este dado em pagamento três cheques da Caixa
Econômica Federal, o primeiro no valor de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil
reais), o segundo no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), estes nominais
a pessoa do imputado, e o terceiro no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais),
nominal à pessoa da vítima, sendo todos entregues ao imputado. Após o referido pagamento, o
imputado aproveitou-se que estava na posse do terceiro cheque, destinado à vítima, e dele se
apropriou, dando destinação diversa, uma vez que o depositou em conta de terceiros, [REDACTED]

[REDACTED], mediante endosso falso, adquirindo 02 (dois)
veículos em nome de sua mãe, [REDACTED], a fim de ocultar a origem e a
destinação da verba?. A denúncia foi recebida no dia 05 de setembro de 2017 relativamente a
[REDACTED]. Quanto a [REDACTED] foi determinado o

arquivamento do inquérito policial, diante da ausência de elementos

informativos suficientes a respeito do dolo da referida investigada (fls. 52/53). Citado

pessoalmente (fl. 63), [REDACTED] apresentou Resposta à
Acusação, por intermédio de advogados constituídos, requerendo, preliminarmente, a rejeição
da denúncia, sob a alegação de inépcia da inicial e ausência de justa causa para a propositura da
ação penal. Subsidiariamente, requereu a sua absolvição sumária, sustentando a atipicidade da
conduta praticada, arrolando três testemunhas, duas delas constantes do rol acusatório (fls.
65/91). Enfrentadas as teses defensivas e não vislumbrando hipóteses de absolvição sumária,
determinei o prosseguimento do feito, designando audiência de instrução e julgamento, ocasião
em que foram colhidas as declarações da vítima [REDACTED], inquiridas
duas testemunhas arroladas na denúncia, quais sejam, [REDACTED] e

[REDACTED] A (informante), bem como uma testemunha indicada pela
defesa técnica, a saber, [REDACTED] (informante) (fls.

492/494). Na oportunidade, a vítima requereu sua habilitação como assistente da acusação, o
que foi deferido por este juízo, com a aquiescência do Ministério Público. Ato seguinte,

[REDACTED] foi devidamente qualificado e interrogado, conforme gravação audiovisual constante da mídia anexa à fl. 534, ocasião em que lhe foi assegurado o direito constitucional ao silêncio e a garantia de entrevistar-se previamente com seu defensor (presente no ato). Encerrada a instrução processual, na fase oportunizada pelo artigo 402 do Código de Processo Penal, o Ministério Público e a defesa técnica nada requereram, ao passo que o assistente da acusação requereu a abertura de prazo para colacionar documentos, o que foi deferido. Em sede de memoriais, o Ministério Público, convencido da materialidade e autoria delitivas, requereu a condenação de

[REDACTED] nos exatos termos da denúncia (fls. 559/571).

Nessa mesma linha, o assistente de acusação requereu a condenação de

[REDACTED] nas penas do artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal e ao pagamento de R\$422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), a título de reparação de danos materiais e morais (fls. 313/373). A defesa técnica, por sua vez, pugnou pela absolvição de [REDACTED], sustentando a atipicidade da conduta praticada e a ausência de provas para a condenação, e, alternativamente, pleiteou a desclassificação do crime de apropriação indébita para o delito previsto no artigo 169 do Código Penal. Por fim, em caso de condenação, requereu a aplicação da pena em seu patamar mínimo; o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006; a aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, ?c?, do Código Penal c/c o disposto no artigo 67, do mesmo codex; substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, bem como a incidência das demais atenuantes e causas de diminuição pertinentes, bem como aplicação tão somente da pena de multa (fls. 325/336). Vieram-me os autos conclusos para deliberação. II ? FUNDAMENTAÇÃO As partes são legítimas, existe interesse processual e os pressupostos processuais necessários à constituição e desenvolvimento válido e regular do feito encontram-se presentes. O iter procedimental transcorreu dentro dos ditames legais, sendo asseguradas às partes todos os direitos, e respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estando o feito em ordem e pronto para receber sentença. DO OBJETO JURÍDICO PROTEGIDO PELA NORMA PENAL O artigo 168 do Código Penal, que trata do crime de apropriação indébita, preceitua: ?Art. 168.

Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena ? reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º. A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa: (?) III ? em razão de ofício, emprego ou profissão (...)?. O supracitado dispositivo legal visa à proteção do patrimônio, objeto jurídico tutelado pela norma penal supostamente infringida. Na apropriação indébita, segundo lição de Celso Delmanto, ao contrário do furto ou do estelionato, inexistente subtração ou fraude, o agente tem a posse anterior da coisa alheia móvel, que lhe é confiada pelo ofendido, mas inverte a posse, isto é, passa a agir como se fosse ele o dono da coisa. Destaco que, quando praticada em razão de ofício, emprego ou profissão, ou seja, por pessoas que, em regra, recebem a coisa em função da confiança nelas depositada, a apropriação indébita é punida mais gravemente, ou seja, com um aumento de pena correspondente a 1/3 (um terço). DA MATERIALIDADE DELITIVA

Prefacialmente, vejo que a materialidade do delito se encontra satisfatoriamente comprovada pelo requerimento de instauração de Inquérito Policial de fls. 03/08, pelos diversos documentos coligidos aos autos, sobretudo aqueles acostados às fls. 13/21 e 535/547, bem como pelas declarações da vítima e depoimentos testemunhais, não havendo nenhuma dúvida nesse particular. DA AUTORIA DELITIVA De igual forma, verifico que a autoria do delito em apuração resultou satisfatoriamente comprovada pelos elementos probatórios constantes do presente caderno processual, mormente pelas declarações do ofendido, depoimentos testemunhais e robusta prova documental, os quais, indubitavelmente, apontam o acusado

[REDACTED] como autor da infração penal em cotejo. Da análise do presente caderno processual, vejo que, interrogado na fase administrativa, [REDACTED] afirmou não se recordar do cheque de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) descrito na denúncia (termo de interrogatório extrajudicial acostado às fls. 32/33), entretanto, em juízo, negou a imputação feita, declarando que referido título lhe foi entregue pelo ofendido [REDACTED], como pagamento de uma camionete que vendeu para ele. Sobre o assunto, relatou que, no ano de 2008, em sociedade com [REDACTED] ? seu cunhado ? começou a advogar para [REDACTED] em um processo de desapropriação promovido pelo INCRA em face do ofendido, cuja indenização renderia cerca de 116.000 (cento e dezesseis mil) Títulos da Dívida Agrária (TDA's), correspondentes a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais). Discorreu que, ao longo do processo, adquiriram de [REDACTED] quase R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em TDA's e que, em 2012, [REDACTED] emitiu três cheques em favor do ofendido para pagamento de parte dos créditos adquiridos, um no valor de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais), o outro no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) e o último no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Sustentou que, antes disso, [REDACTED] comentou consigo que precisava de [REDACTED] uma camionete, razão pela qual comprou [REDACTED] uma [REDACTED], placa [REDACTED], por R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e a entregou ao ofendido, que, ao receber os cheques acima mencionados, endossou o título de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) e lhe repassou como pagamento da referida camionete. Sustentou, ainda, que, embora o interrogado e [REDACTED] já tivessem pago a [REDACTED] R\$9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) pela aquisição das TDA's, este ainda exigiu mais R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) pelos títulos, recusando-se a transferi-los para o nome de [REDACTED], que teve que ingressar com uma ação judicial em face do ofendido para que este efetuasse a transferência, já que, descontados os honorários contratuais pela atuação no processo de desapropriação, [REDACTED] não tinha mais nada a receber. Discorreu que, conquanto [REDACTED] fosse seu cunhado e sócio, o interrogado atuou como advogado de [REDACTED] na ação de obrigação de fazer proposta contra o ofendido, conseguindo entabular um acordo, que conferiu ao seu cliente mais R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Contou, por fim, que, depois disso, a relação com o seu cunhado ficou estremecida ? principalmente depois que este foi condenado pela 12ª Vara Cível a lhe pagar R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) - fato que levou [REDACTED] a apresentar, perante a Delegacia de Polícia, a petição que deu ensejo à instauração da presente ação penal. Confira: (?) que a acusação não é verdadeira; que recebeu de [REDACTED] o valor do cheque descrito na denúncia; que, de 2008 a 2016, o interrogado e [REDACTED] eram advogados de [REDACTED]; que, ao longo do processo, pagaram quase R\$10 milhões para o ofendido; que [REDACTED] tinha uma fazenda que foi desapropriada pelo INCRA, sendo pagos 116 (cento e dezesseis) mil TDA's; que, certa feita, [REDACTED] comprou cerca de R\$ 7 milhões em TDA's do senhor [REDACTED] (?); que, em 2013, [REDACTED] não queria passar os TDA's para [REDACTED]; que, então, [REDACTED] ingressou com uma ação na 17ª Vara Cível em desfavor de [REDACTED], ocasião em que advogou para [REDACTED]; que [REDACTED]

XXXXXXXXXX queria mais R\$5 milhões, sendo que o interrogado e [REDACTED] já haviam pago R\$ 9.700.000,00, de forma que não ganhariam nada, porque, ao total, eram R\$ 14 milhões; que conseguiu 19.460 TDA's para o [REDACTED], em um acordo feito em 2016; que não ?traiu? o seu dever profissional; que, em 2016, passou R\$ 2 milhões para o [REDACTED]; que recebeu o cheque em 2012 e o cheque era ?ao procurador?; que recebeu um cheque de R\$ 222 mil, um cheque de R\$ 235 mil e um de R\$ 861 mil; que deu uma camionete a [REDACTED]; que, no processo da 12ª Vara Cível, ao ser perguntado senhor [REDACTED], ele afirmou que comprou a camionete do interrogado mediante compensação em TDA's; que pegou os cheques com [REDACTED], entregou a camionete para o [REDACTED] e deu a quitação; que os cheques eram destinados ao interrogado; que [REDACTED] queria uma camionete [REDACTED] nova, ao que comprou e entregou para ele (?); que todo dinheiro que pegava, entregava para [REDACTED]; que pagaram tudo a [REDACTED]; que, depois disso, [REDACTED] pegou mais 20 mil TDA's; que achou um absurdo o [REDACTED] passar esses títulos para ele; que a camionete que comprou para o senhor [REDACTED] foi R\$ 230 mil; que advogou para [REDACTED] até o final do processo, em 2016; que [REDACTED] queria mais R\$ 5 milhões do [REDACTED], sendo que já tinham pago R\$ 9.700.000,00 para ele (?); que [REDACTED] recebeu as 97 mil TDA's e passou mais 19.467 para [REDACTED]; que [REDACTED] queria mais 50 mil TDA's, correspondente a R\$ 5 milhões; que ficou chateado com [REDACTED], porque [REDACTED] é seu cunhado e deu R\$ 2 milhões para o ofendido, além dos R\$ 9.700.000,00 (?); que ?todos os dias? [REDACTED] queria dinheiro; que, certo dia, [REDACTED] depositou R\$600 mil na conta do ofendido e o dinheiro foi bloqueado, vez que este tinha contas intermináveis; que há diversos depósitos seus e de [REDACTED] na conta de [REDACTED]; que até pediu o histórico das transações no banco, mas demora uns 15 dias para ficar pronto; que [REDACTED] é o homem mais ingrato do Brasil; que o interrogado e [REDACTED] ficaram ?apertados? por causa do ofendido; que o cheque de fl. 16 está nominal ao [REDACTED] porque, inicialmente, [REDACTED] o entregou ao ofendido, no entanto, posteriormente, [REDACTED] disse que queria a camionete, de forma que quitou referido automóvel ? o qual já estava na posse do ofendido ? recebendo o cheque endossado por ele (?); que ia resgatar a camionete, mas [REDACTED] disse que preferia ficar com ela (?); que houve outros veículos envolvidos na negociação, entregues a [REDACTED] por sua mãe e por [REDACTED]; que a camionete [REDACTED] citada à fl. 535 não tem relação com o cheque discutido nestes autos; que não quitou e nem vai quitar referido camionete; que a placa da primeira camionete que comprou para [REDACTED] é [REDACTED] que quando entregou tal camionete para [REDACTED], ela não estava quitada; que [REDACTED] [REDACTED] é casado com sua irmã desde 1996; que tinha boa convivência com [REDACTED] que atualmente, não tem mais nenhum tipo de relação com [REDACTED] (?); que [REDACTED] foi seu sócio em todos os seus processos; que [REDACTED] permanecia no escritório, enquanto fazia atividades de campo; que juntou aos autos diversos contratos que comprovam essa sociedade (?); que não dava um passo sem falar com [REDACTED]; que prestou serviços para [REDACTED] de 2008 a 2016; que começou a prestar serviço para [REDACTED] quando a fazenda dele foi desapropriada; que, de 2008 a 2013, o interrogado e [REDACTED] praticamente compraram a fazenda do senhor [REDACTED]; que, em determinado momento, [REDACTED] queria mais R\$ 5 milhões e, então, [REDACTED] ajuizou a ação contra ele; que não sabia se ficava do lado de [REDACTED] ou de [REDACTED]; que esse processo lhe causou um prejuízo enorme (?); que, atualmente, é credor de [REDACTED] na 12ª Vara, no valor de R\$1.800.000,00; que é por isso que XXXXXXXX está lhe

acusando de estelionato (?); que, pela sua mãe, faria uma mediação com [REDACTED], porque ela está sofrendo muito (?); que [REDACTED] cancelou a sua procuração e a de [REDACTED]; que [REDACTED] nunca foi seu sócio; que quando [REDACTED] pegou os 97 mil TDA's, ele incorporou [REDACTED] na empresa dele, de forma que o ofendido se tornou sócio da [REDACTED]; que [REDACTED] ficou com medo de [REDACTED] não passar os TDA's para ele; que, na época, foram levantados alvarás no processo de [REDACTED], sendo transferidas 97 mil TDA's para a empresa [REDACTED] e 19.470 TDA's para o ofendido; que também houve levantamento de dinheiro; que passou uma procuração para que [REDACTED] negociasse os TDA's que lhe pertenciam (?). (Interrogatório Judicial de [REDACTED], gravado em mídia audiovisual de fl. 534) Em sentido diametralmente oposto, [REDACTED], ouvido em ambas as fases da persecução penal, declarou que o cheque questionado nestes autos foi emitido por [REDACTED] em seu favor e que nunca endossou referida cártula para [REDACTED], sendo falsa a assinatura aposta no verso do referido cheque. Sobre os fatos em apuração, relatou que, em 2008, recebeu uma notificação do INCRA, informando que a sua Fazenda seria desapropriada, sendo, em seguida, contatado pelo Dr. [REDACTED], que se ofereceu para acompanhar o referido processo de desapropriação, ocasião em que decidiu contratar os serviços do advogado, autorizando que ele negociasse os Títulos da Dívida Agrária (TDA's) oriundos da desapropriação do imóvel rural. Detalhou que, ao longo do processo, o acusado lhe vendeu duas camionetes, ficando combinado que os veículos seriam pagos por meio de Títulos da Dívida Agrária. Discorreu que um dos automóveis foi devidamente transferido para o seu nome, mas o outro não, tomando conhecimento, posteriormente, que [REDACTED] havia alienado a camionete perante a Caixa Econômica Federal como garantia de um empréstimo realizado perante referida instituição financeira. Aduziu que, diante disso, se dirigiu até o escritório de [REDACTED] para requerer a quitação e a transferência do referido automóvel para o seu nome, ocasião em que o acusado lhe insultou, ameaçou lhe agredir e disse que não tinha direito a mais nada, decidindo, dessa forma, revogar a procuração que havia outorgado a ele. Aduziu, ainda, que, em seguida, foi procurado por [REDACTED], o qual lhe contou que havia adquirido seus TDA's, emitido um cheque de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) em seu favor e repassado o título a [REDACTED] para que este lhe entregasse, constatando, naquele momento, que o acusado havia se apropriado do mencionado valor, vez que não havia recebido referido cheque. Questionado, afirmou que não entregou esse cheque para [REDACTED] a título de pagamento de honorários, vez que o imputado já havia retido cerca de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referente à venda de seus TDA's, de forma que ele não tinha mais nada para receber. Confira: (?) que, em 2008, o

INCRA lhe enviou uma notificação, informando que desapropriaria sua fazenda; que, então, o Dr. [REDACTED] lhe enviou uma carta, oferecendo os serviços dele; que foi até o escritório do réu, local em que foi muito bem tratado; que o acusado lhe tratava como se fosse da família; que o valor da desapropriação foi de cerca de R\$ 14 milhões; que, nesse ínterim, [REDACTED] lhe vendeu uma [REDACTED], a qual não quitou; que, certa feita, foi até Palmas para cobrar o documento do carro, mas o acusado havia mudado de escritório; que o valor da desapropriação seria pago em TDA's, exceto as benfeitorias, as quais seriam pagas em dinheiro; que os honorários do acusado seriam pagos com base no valor do imóvel (?); que, no total, passou quase R\$ 4 milhões para o acusado; que [REDACTED] é cunhado de [REDACTED]; que o imputado vendeu seus TDA's para [REDACTED], mas não lhe repassou os cheques correspondentes; que o cheque de R\$ 222 mil não lhe foi repassado, sendo falsa a assinatura no verso do título; que [REDACTED] lhe repassou o cheque de R\$ 861 mil; que [REDACTED] lhe repassava parte do dinheiro e ficava com o restante para ele, o que nem sempre acontecia com sua autorização; que, certa feita, [REDACTED] lhe informou que havia passado um cheque de R\$ 222 mil a [REDACTED] referente aos TDA's; que quando foi confrontar o acusado, ele gritou consigo e disse que não tinha direito a nada e que tinha roubado dois carros dele; que, diante disso, revogou a procuração que tinha passado para o acusado; que, em seguida, o Dr. [REDACTED] lhe procurou e disse que lutaria por esse processo, vez que tinha sofrido grande prejuízo; que, no início, autorizou [REDACTED] a negociar os TDA's; que o acusado não lhe prestava contas; que o cheque de R\$ 222 mil não lhe foi entregue; que, no cheque, constava uma suposta assinatura sua, como se tivesse endossado o título, mas a assinatura foi aposta por extenso e o declarante assina por meio de rubrica; que recebeu uma [REDACTED], mas o valor foi descontado dos TDA's; que o documento desse veículo já lhe foi entregue; que, em 2008, comprou um veículo do acusado; que o veículo era financiado, de forma que [REDACTED] lhe pediu um prazo de dois meses para que pudesse entregar o carro quitado; que o acusado quitou o veículo, mas o alienou novamente ao Banco e agora o carro está com busca e apreensão; que o acusado nunca lhe passou a documentação desse carro (?); que [REDACTED] falava de [REDACTED], mas só teve contato com este em 2013; que não pode falar nada do Dr. [REDACTED] porque ele ainda conseguiu salvar alguma coisa do seu processo com o INCRA; que, quanto a [REDACTED] dizia [REDACTED], pagou a ele mais do que devia; que [REDACTED] que [REDACTED] era cunhado dele; que [REDACTED] advogou no seu processo de desapropriação até 2012; que não sabe dizer exatamente a data em que [REDACTED] e [REDACTED] romperam os laços; que [REDACTED] nunca entrou com ação judicial em seu desfavor; que tem conhecimento da ação de obrigação de fazer que tramita perante a Comarca de Palmas e que consta o Dr. [REDACTED] como requerente e o declarante como requerido, no entanto afirma que essa ação foi entabulada pelo Dr. [REDACTED]; que, nessa época, [REDACTED] e [REDACTED] estavam juntos; que na referida ação cível, não era defendido nem pelo Dr. XXXXXXXX, nem pelo Dr. [REDACTED]; que o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX tramou tudo para lhe passar para trás?; que recebeu R\$ 2 milhões no processo do INCRA, por meio de um acordo (?); que não executou os cheques que lhe foram repassados porque o Dr. [REDACTED] já estava devendo muito, de forma que não ia gastar dinheiro à toa, ingressando [REDACTED] que, na época da desapropriação, devia para algumas pessoas e o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX não acertar com tais credores, mas não o fez; que revogou a procuração de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pode ter revogado também a de [REDACTED], porque os dois trabalhavam juntos; que pode estar confundindo, porque não fez curso de Direito; que, depois, passou uma procuração para o Dr. [REDACTED] terminar o processo do INCRA; que se houver alguma procuração outorgada pelo declarante ao Dr. [REDACTED]

[REDACTED] depois de 2012, é falsificada; que se recebeu valores depois disso foi por intermédio do Dr. [REDACTED], porque o Dr. [REDACTED] não mexeu? mais com isso; que se consta que foi o Dr. [REDACTED] quem recebeu os valores, isso foi montado? por ele; que comprou um carro do [REDACTED] cujo valor seria descontado em TDA's; que o carro foi R\$ 182 mil; que transferiu R\$ 516 mil para o acusado, em TDA's; que o acusado, além de cobrar esse valor, ainda cobrou o valor do carro; que o veículo que está com busca e apreensão foi R\$ 130 mil; que, em janeiro de 2010, passou R\$ 2.167.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais) para [REDACTED]; que, desse valor, parte era para pagar o carro e parte era para pagar os honorários do acusado; que pagou todos os honorários do acusado; que [REDACTED] recebeu cerca de R\$ 4 milhões; que todos os cheques eram emitidos pelo Dr. [REDACTED], porque [REDACTED] não tinha dinheiro; que ficou sabendo que os cheques emitidos pelo Dr. [REDACTED] eram direcionados ao declarante; que pagou o valor da camionete em TDA's; que os cheques emitidos por [REDACTED] eram para ser entregues ao declarante (?); que não passou os R\$ 222 mil que constam na denúncia para [REDACTED] a título de pagamento de honorários; que era para [REDACTED] lhe entregar o cheque para que acertasse os seus compromissos; que [REDACTED] que

os R\$ 222 mil são referentes aos TDA's que vendeu; que passou para [REDACTED] o valor de R\$ 2.500.000,00; que era para o acusado ficar com R\$ 1.500.000,00 a título de honorários, descontar as despesas do processo sobre o restante, lhe entregando R\$ 422 mil em dinheiro [REDACTED] empresa [REDACTED], mas, depois, não quis mais fazer parte da sociedade; que XXXXXXXXXXXXX [REDACTED] sobre o cheque de R\$ 222 mil?. (Declarções Judiciais de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, gravadas [REDACTED] em reforço às declarações do ofendido, XXXXXXXXXXXXX [REDACTED] resecutio criminis, relatou [REDACTED] XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX foi contratado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para acompanhar um processo de desapropriação promovido pelo INCRA em face do ofendido. Relatou, ainda, em 2010, com o processo ainda em curso, [REDACTED] lhe ofereceu direitos sobre a futura indenização, dizendo que parte desses direitos era referente aos seus honorários advocatícios e o restante pertencia ao ofendido, que teria autorizado a comercialização. Discorreu que, como há muitos anos trabalhava com esse tipo de negócio, em 2010, realizou as primeiras aquisições, recebendo três escrituras públicas de cessão de direitos, no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), cada, outorgando poderes para que [REDACTED] seu cunhado? lhe representasse na condição de cessionário, e, assim, não precisasse se deslocar até Palmas/TO. Discorreu, ainda, que, em 2011, realizou a segunda aquisição, recebendo um contrato de cessão de direitos no valor de R\$ 2.167.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais), e, em março de 2012, realizou a última aquisição, adquirindo 27.000 (vinte e sete mil) TDA's, por R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Sustentou que, na oportunidade, [REDACTED] [REDACTED] lhe disse que, da referida quantia, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) correspondiam aos seus honorários, e que, do restante, descontado o deságio, teria que passar R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais) para [REDACTED], lhe pedindo que emitisse um cheque de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) nominal ao ofendido, afirmando que, posteriormente, emitiria um cheque próprio, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para completar o valor devido a [REDACTED]. Contou que, no ano seguinte à emissão dos referidos cheques, conheceu o senhor

██████████ e que, conversando com ele, constatou que o título de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), emitido em proveito do ofendido, não havia sido entregue a ele, de modo que, em diligências, inclusive judiciais, descobriu que referido cheque havia sido utilizado para o pagamento de dois veículos faturados em nome de ██████████

██████████ A, mãe do réu, decidindo, assim, advogar em favor de ██████████, vez que o ofendido estava no prejuízo em relação ao valor ██████████ do referido cheque, ao valor de um outro cheque emitido e sustado pelo imputado e ao valor de uma camionete que adquiriu de ██████████

██████████ e este não efetuou a transferência. Questionado, respondeu que, de fato, ██████████, foi seu sócio na empresa ██████████, mas logo ele decidiu se retirar, de forma que adquiriu as cotas dele. Nesse ponto, esclareceu que realmente ingressou com uma ação judicial de obrigação de fazer em face de ██████████ e, para que este não ficasse no total prejuízo ? vez que havia adquirido todos os direitos sobre a indenização que o ofendido receberia do INCRA ? decidiu, por conta própria, entabular um acordo com o idoso, conferindo a ele a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Sobre os fatos em apuração, asseverou que a versão apresentada por ██████████ ? de que recebeu referido cheque do próprio ██████████ como pagamento da camionete vendida ao ofendido ? não é verídica, vez que os negócios envolvendo os automóveis foi feito em 2010 e o cheque questionado nestes autos foi emitido para acerto de uma negociação realizada em 2012. Asseverou, ainda, que referido cheque não foi emitido para pagamento dos honorários do réu ? vez que estes já haviam sido totalmente pagos ? e que o fato de ter mencionado na petição acostada às fls. 111/122 que referido título era ?ao procurador? não significava que o valor do cheque era destinado ao pagamento dos honorários advocatícios de ██████████

██████████, mas que havia sido entregue ao procurador do senhor ██████████, que, à época, era o imputado. Note: (?) que nunca foi sócio de ██████████; que, em 2008, o Dr. ██████████ foi contratado pelo Sr. ██████████ para acompanhar um processo de desapropriação promovido pelo INCRA, no Estado do Tocantins; que, em 2010, o acusado já começou a receber cessões de créditos de uma futura indenização; que ██████████ lhe vendia os direitos sobre a futura indenização; que o acusado informava que havia recebido determinado valor a título de honorários e dizia que repassaria direto para o nome do depoente; que, devido à relação de confiança, que, até então, existia, nem ia até Palmas ? local em que estava sediado o escritório do acusado ? para tratar dessa questão; que passou uma procuração para o ██████████ receber a cessão de créditos em seu favor, sendo o cedente o Sr. ██████████ e o cessionário ██████████, este como seu representante; que, em 2010, ██████████ lhe passou 3 cessões de R\$ 516 mil, cada, e, em 2011, passou outra de R\$ 2.167.000,00, ficando combinado que seriam abatidos desses créditos os honorários do acusado e alguns débitos anteriores que ele tinha consigo; que o imputado lhe repassou a última cessão em março de 2012, referente a 27 mil títulos, que correspondiam a R\$ 2.500.000,00; que pagou esse valor por meio de cheques: um no valor de R\$ 222 mil, o outro no valor de R\$ 235 mil e o outro no valor de R\$ 861 mil; que ██████████ lhe disse que R\$ 1.500.000,00 correspondiam aos seus honorários e que, do restante, descontado o deságio, tinha que passar R\$ 422 mil para o ofendido; que, então ██████████, lhe pediu que emitisse um cheque de R\$222 mil, nominal ao sr. ██████████, e o restante em

benefício dele, dizendo que, posteriormente, entregaria um cheque próprio para o ofendido; que o título emitido pelo acusado foi sustado no mesmo dia; que, em 2013, o sr.

_____ revogou os poderes que havia outorgado ao acusado, vez que este já havia recebido a totalidade dos seus honorários e o processo não havia chegado ao fim; que, em 2013, conheceu o sr. _____, ocasião em que começou a advogar para ele; que o sr.

_____ lhe contou que nunca havia recebido o cheque de R\$ 222 mil; que teve que ingressar com uma ação judicial para conseguir a microfilmagem do cheque; que descobriu que a beneficiária do cheque era uma concessionária de veículos de Palmas chamada _____; que falsificaram o endosso de _____; que descobriu, também, que os cheques tinham sido entregues para pagamento de dois carros, adquiridos em benefício da mãe de

_____ ; que o sr. _____ passou para _____ três cessões de créditos no valor de R\$ 516 mil, cada, uma no valor de R\$ 2.167.000,00 e a outra no valor de R\$

2.500.000,00, tendo adquirido todas elas, vez que trabalha com isso há 25 anos; que sempre pagava para _____; que, a partir de 2013, não tinha mais nada para pagar

para o Sr. _____; que, então, tentou reaver o prejuízo do ofendido; que os cheques que constam na denúncia não foram emitidos para pagar os honorários de _____, mas

para pagar os créditos cedidos pelo senhor _____; que _____ afirma que recebeu o cheque como pagamento do veículo vendido ao ofendido, mas ele só quitou esse veículo em 2013; que _____ não deu baixa na alienação do

outro veículo que vendeu para o ofendido; que, então, há o prejuízo em relação a esse veículo, a apropriação dos R\$ 222 mil e o prejuízo em relação ao cheque de R\$ 200 mil que o acusado

emitiu e, em seguida, sustou; que, em determinado momento, o sr. _____ passou a ser sócio da sua empresa, chamada _____, mas logo se retirou; que _____ era o

seu procurador e não do Sr. _____ (?); que não tem mais nenhum tipo de relação com _____ (?); que nunca foi sócio de _____; que fez

vários negócios com ele, como faz com vários outros advogados; que já interpelou o acusado judicialmente para que ele esclarecesse que não tem sociedade consigo; que existem dois

contratos em que _____ lhe incluiu como sócio, o do Fernando Alvarenga, em que fez tudo e o acusado apenas recebeu, e um outro em que nunca subscreveu uma petição

sequer; que fora do campo jurídico, nunca teve sociedade com o acusado; que atuou como investidor do _____ e não de _____, o qual conheceu apenas 4

anos depois; que foi sócio de _____ na empresa _____; que _____ se retirou da sociedade porque adquiriu as cotas dele; que _____ até usa os veículos citados nos

autos, mas já avisou para ele que um deles está com busca e apreensão; que realmente ingressou com uma ação de obrigação de fazer em face de _____, cujo advogado era o _____; que se

_____ dispôs a fazer o acordo de R\$ 2 milhões para que o sr. _____ não ficasse sem nada; que a indenização da desapropriação era para

ser _____ totalmente sua; que não foi _____ que conseguiu esse acordo, porque foi o

depoente que se prontificou a abrir mão desse valor em benefício do ofendido; que emitiu o cheque objeto desta ação penal, mas foi o acusado que preencheu; que as camionetes não têm

relação com os cheques, porque o negócio envolvendo os automóveis foi feito em 2010 e o seu último negócio com _____ foi feito em 2012; que o negócio da camionete

aventada pelo acusado foi feito ao tempo da cessão de R\$ 516 mil; que o acusado falou que tinha que passar R\$ 222 mil líquidos para o Sr. _____; que o acusado só quitou a camionete em

abril de 2013; que subscreveu a petição que ensejou o início dessa ação penal; que tem conhecimento da revogação de uma procuração outorgada pelo ofendido em seu favor; que,

depois do ocorrido, o ofendido perdeu a confiança no acusado; que, até então, não conhecia o sr. [REDACTED] e as tratativas eram feitas apenas com [REDACTED]; que quando tudo aconteceu teve que procurar o ofendido para elucidar o caso; que [REDACTED] foi denunciado pela apropriação de R\$ 2 milhões em Tocantins e falou que o depoente teve participação; que não se considera inimigo capital do acusado, mas não quer ter nenhum tipo de contato com ele; que, ao final da ação de desapropriação, em 2016, o ofendido recebeu quase R\$ 3 milhões; que, de acordo com o resultado da ação de prestação de contas ajuizada pelo Dr. [REDACTED] em face do Sr. [REDACTED], o acusado recebeu mais de R\$ 3.500.000,00 de honorários, antecipadamente; que o acusado lhe vendia os créditos, recebia e depois acertava os honorários com o ofendido (?); que a expressão "ao procurador" não significa que o valor do cheque era destinado ao pagamento de honorários, mas que era destinado ao senhor [REDACTED], na pessoa do seu procurador, tanto que o cheque era nominal ao ofendido?. (Depoimento Judicial de [REDACTED], gravado em mídia audiovisual de fl. 494) A informante [REDACTED] A, mãe do acusado, ouvida em um outro inquérito policial que investigava fatos correlatos aos apurados nestes autos, afirmou desconhecer totalmente a informação de que um veículo Azera e um veículo Kyron haviam sido adquiridos em seu nome (declarações extrajudiciais acostadas às fls. 37/39). Em juízo, de modo diverso, relatou, que, certa feita, emprestou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a [REDACTED] para que ele quitasse uma camionete que havia adquirido e que, posteriormente, para pagar a dívida que tinha consigo, o imputado comprou e registrou dois automóveis em seu nome, quitando referidos automóveis por meio de um cheque emitido por [REDACTED], nominal ao senhor [REDACTED]. Observe: "(?) que está ciente dos dois carros adquiridos por [REDACTED] em seu nome; que os veículos foram pagos com o cheque emitido por [REDACTED] (?); que os carros foram comprados para si, vez que [REDACTED] estava lhe devendo; que emprestou R\$ 200 mil para [REDACTED] quitar a camionete; que sabe que [REDACTED] advogou para o sr. [REDACTED]; que [REDACTED] e [REDACTED] trabalharam juntos por 20 anos; que é mãe da esposa de [REDACTED] (?); que [REDACTED] e [REDACTED] eram sócios, mas nunca viu nenhum documento formalizando a sociedade; que [REDACTED] trabalhava nas desapropriações e [REDACTED] fazia pouca coisa; que foi comprado um veículo Azera em seu nome e o outro não se recorda qual era o modelo; que sabia que o cheque estava nominal ao sr. [REDACTED]; que não sabe quem endossou o cheque; que conheceu [REDACTED] no aniversário do [REDACTED]; que seu filho advogou para o sr. [REDACTED] em uma ação de desapropriação; que [REDACTED] e [REDACTED] eram parceiros na negociação de TDA's oriundas da desapropriação da terra do ofendido; que sabe que foi o [REDACTED] que apresentou a petição que ensejou a instauração da presente ação penal (?); que [REDACTED] e [REDACTED] nunca tiveram problemas antes; que [REDACTED] ficou devendo R\$ 1.840.000,00 para [REDACTED]". (Declarações Judiciais de [REDACTED] A, gravado em mídia audiovisual de fl. 494) A seu turno, a informante [REDACTED], irmã de [REDACTED] e esposa de [REDACTED], afirmou tão somente que seu irmão e seu marido nunca foram sócios, nada mais acrescentando à elucidação dos fatos em apuração. Note: "(?) que é casada com o Dr. XXXXXXX XXXXXX ; que não sabe nem do que se trata essa ação penal; que não há rixa entre XXXXXXX e

[REDACTED]; que há uma ação ajuizada por [REDACTED] contra [REDACTED]; que [REDACTED] e [REDACTED] jamais foram sócios, apenas faziam negociações; que não sabe nem o que é um TDA.? (Depoimento Judicial de [REDACTED], gravado em mídia audiovisual de fl. 494) Feitas essas considerações, denoto que, embora [REDACTED] tenha negado a prática da infração penal em elucidação ? declarando que o cheque de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) descrito na denúncia lhe foi entregue pelo próprio ofendido como pagamento de uma camionete que havia vendido para ele ? os elementos probatórios reunidos neste feito, ao contrário, comprovam que referido processado, utilizando-se da confiança nele depositada ? tanto pelo ofendido, quanto por [REDACTED] ? apropriou-se, indevidamente, do valor consignado na referida cártula. Sobre o assunto, vejo que [REDACTED] asseverou, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, que não teve acesso ao cheque de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte dois mil reais) questionado nestes autos e que o endosso disposto no verso do referido título não partiu de seu punho, vez que não assina por extenso, mas tão somente por meio de rubrica, o que, de fato, se vê na carteira de identidade do ofendido (fl. 23) e em todas as assinaturas produzidas por ele ao longo do processo. Vejo, ainda, que o ofendido asseverou, em juízo, que a versão apresentada por [REDACTED] ? de que repassou referido cheque para pagamento de uma camionete [REDACTED], [REDACTED] ao imputado ? não é verdadeira, vez que o valor [REDACTED] do referido automóvel já havia sido descontado dos Títulos da Dívida Agrária entregues ao acusado para negociação. De igual modo, verifico que o ofendido [REDACTED] ? diversamente do sustentado pelo processado em sua peça contestatória (fls. 71/75), em momento algum, admitiu na fase administrativa, em juízo, ou sequer perante o Juízo da 12ª Vara Cível desta Capital que entregou o cheque em referência ao réu para quitação da camionete que havia adquirido dele. Nesse particular, vejo que o ofendido [REDACTED], ao ser ouvido em sede judicial, foi bastante enfático ao negar tal fato, tendo reafirmado várias vezes que aludido automóvel foi compensado com o dinheiro da venda dos TDA's, cuja comercialização deixou a cargo do imputado [REDACTED]. Nesse ponto, importante destacar que os documentos acostados pelo próprio réu às fls. 164/165, 166/167, 168/169, 170/171, 172/173 apontam que, antes da emissão do aludido cheque (2012), [REDACTED] já havia realizado várias negociações envolvendo os TDA's de [REDACTED], merecendo credibilidade a versão do ofendido de que o valor da camionete [REDACTED], placa [REDACTED], já havia sido descontado das referidas negociações, até porque, conforme se extrai do documento de fl. 543, tal automóvel foi adquirido em março de 2010, muito antes da emissão do mencionado título. Reforça essa convicção o fato de a testemunha [REDACTED] ter sustentado, em ambas as fases, que, na ocasião em que adquiriu R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em TDA's do ofendido, o próprio [REDACTED] lhe disse que, desse valor, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) correspondiam aos seus honorários e que, do restante, descontado o deságio, teria que passar R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais) para [REDACTED], lhe pedindo que emitisse um cheque de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) nominal ao ofendido, afirmando que, posteriormente, emitiria um cheque próprio, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para completar a quantia remanescente. Além disso, conforme consta no documento de fl. 545, a

camionete [REDACTED], placa [REDACTED], custou R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), valor bem menor do que aquele consignado no cheque objeto destes autos, não merecendo prosperar a versão do acusado de que referido título lhe foi entregue pelo ofendido como pagamento da mencionada camionete, porquanto não encontra respaldo nos demais elementos probatórios carreados ao presente feito. Noutro vértice, verifico que, embora, inicialmente, [REDACTED] tenha sustentado a versão acima exposta, durante o seu interrogatório judicial, de forma contraditória, insinuou que o valor consignado no cheque descrito na denúncia lhe pertencia a título de honorários, alegando que [REDACTED] havia emitido o título "ao procurador?", apontando o documento de fls. 111/122 como prova da alegação. Ocorre que [REDACTED] esclareceu, em juízo, que o fato de ter relacionado referido cheque como cártula "ao procurador?", no documento de fls. 111/122, não significa que o valor do título era destinado ao pagamento dos honorários advocatícios de [REDACTED], mas que a cártula havia sido entregue ao procurador de [REDACTED] à época dos fatos, ou seja, a [REDACTED]. Nessa mesma linha, [REDACTED] asseverou que, durante o período em que [REDACTED] lhe representou, repassou a ele cerca de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a título de honorários advocatícios, de forma que não tinha mais nada a repassar para o acusado. Diante desse cenário fático probatório, concluo que restou cabalmente comprovado nos autos que, conquanto [REDACTED] tenha se comprometido a repassar o cheque de R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), emitido por [REDACTED], a quem de direito, ou seja, a [REDACTED], aproveitou-se da confiança nele depositada para se apropriar indevidamente do título, tendo, em seguida, forjado um suposto endosso, e adquirido, por meio do aludido cheque, dois automóveis em nome de sua genitora [REDACTED]. A, conforme se observa dos documentos de fls. 19/21. No que pertine ao tema, reputo importante salientar que ao réu não era lícito se apropriar dos cheques de que tinha a posse em razão de sua condição de advogado da vítima ou lhes dar destinação diversa, de sorte que, comprovada a inversão de ânimo do agente "que de possuidor passou a se comportar como proprietário" com evidente lesão ao patrimônio alheio, tem-se por configurado o elemento subjetivo "dolo direto" do crime de apropriação indébita em análise. Sobre o momento consumativo do crime de apropriação indébita já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Veja: (?) 7. A consumação do crime de apropriação indébita ocorre no momento em que o agente, de forma livre e consciente, inverte o seu animus em relação à res alheia, que recebera de boa fé, passando a dela dispor como dono (...). (STJ. HC 412.356/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 25/10/2017) Em arremate, no presente caso, tenho que a prova jurisdicionalizada, alicerçada pelos elementos informativos colhidos na fase investigativa, autoriza seguramente a condenação do imputado pela prática da infração penal descrita na denúncia, porquanto devidamente comprovado que [REDACTED] se apropriou indevidamente do cheque no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), emitido por [REDACTED] em benefício da vítima [REDACTED] de quem era advogado "dando destinação diversa ao título, o qual foi, indevidamente, utilizado para o pagamento de automóveis adquiridos pelo acusado em benefício próprio. RECHAÇO, portanto, o pleito absolutório, fulcrado na atipicidade da conduta e na insuficiência de provas para a condenação. RECHAÇO, também, o pedido de desclassificação do crime de apropriação

indébita para o delito previsto no artigo 169, vez que o cheque questionado nestes autos não chegou ao poder do acusado por erro, caso fortuito ou força da natureza, mas por ato voluntário de [REDACTED],

emissor do título. Dessa forma, estando satisfatoriamente comprovadas a materialidade e autoria delitivas, e não militando em favor de [REDACTED] nenhuma das causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade, a sua condenação é medida que se impõe, vez que se trata de agente capaz, possuidor de potencial consciência da ilicitude e de quem outra conduta era exigida. **DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA ? REFERENTE AO EMPREGO,**

OFÍCIO OU PROFISSÃO Na espécie, deverá incidir a majorante referente ao recebimento da coisa alheia móvel em razão de ofício, emprego ou profissão (artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal), com o conseqüente acréscimo de 1/3 (um terço) à pena, pois o imputado, na condição de advogado, detinha poderes para representar o ofendido administrativa e judicialmente, gozando da total confiança deste. **DA QUALIFICADORA ATINENTE À IDADE DA VÍTIMA ? PESSOA IDOSA - MAIS DE 60 ANOS** O artigo 61, II, alínea "h", do Código Penal prevê que são circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime, o fato de o delito ser praticado em desfavor de criança, pessoa maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida. Logo, no presente caso, considerando a comprovação de que o ofendido é pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade (ao tempo do fato possuía 64 e, atualmente, 71 anos de idade ? carteira de identidade de fl 23), de ofício, com arrimo no disposto no artigo 385 do Código de Processo Penal, hei por bem reconhecer supracitada circunstância agravante, a qual será valorada durante o processo dosimétrico da pena em desprezo do acusado. **DOS PLEITOS DEFENSIVOS REFERENTES À**

APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS E DAS ATENUANTES DO ARTIGO 65, III, C, C/C O ARTIGO 67, AMBOS DO CÓDIGO PENAL De início, observo a total improcedência do pleito defensivo relativo ao reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, porque supracitada minorante somente tem aplicação nos crimes de tráfico de drogas, que, definitivamente, não é o caso dos autos. Da mesma forma, no que se refere ao pedido de aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "c", do Código Penal c/c o disposto no artigo 67, do mesmo codex, verifico a improcedência da mencionada postulação, porquanto não há no presente feito nenhuma comprovação de que o processado tenha procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano. Ao contrário, a prova produzida evidencia que o réu causou prejuízo financeiro à vítima, não reparou o dano e sequer procurou minorar as conseqüências do delito. Outrossim, noto que o artigo 67 do Código Penal disciplina o concurso entre agravantes e atenuantes, não se tratando, portanto, de nenhuma circunstância atenuante, de modo a socorrer a pretensão do acusado. Em conseqüência, **DESACOLHO** os pleitos da defesa nesse ponto. **3 ? DISPOSITIVO** Do exposto, não havendo nenhuma causa excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para o fim de condenar o acusado

[REDACTED] como incurso nas sanções dos artigos 168, §1º, inciso III, c/c o artigo 61, II, alínea "h", ambos do Código Penal Brasileiro. Atenta ao princípio constitucional da individualização da pena, bem como ao disposto nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo à dosimetria da pena a ser aplicada ao acusado. Considero normal a culpabilidade do agente, vez que não vislumbro maior censurabilidade ou reprovabilidade na conduta do denunciado do que já considerado pelo legislador ao definir o ilícito penal. Conforme se infere da certidão acostada aos autos (fls. 47/51), o sentenciado possui uma

condenação por fato anterior, com trânsito em julgado posterior, sendo, portanto, possuidor de maus antecedentes criminais, o que será valorado, nesta oportunidade, em seu desfavor. No que se refere à conduta social e à personalidade do agente, não há nos autos elementos para aferi-las. Os motivos, as consequências e as circunstâncias do delito são normais à espécie delitiva, por isso, não importarão modificação da pena. Da análise dos autos, infere-se que o comportamento da vítima não colaborou para a ação criminosa, o que é normal e, por isso, não servirá para agravar a pena. Assim, em face das circunstâncias judiciais analisadas (antecedentes criminais desfavoráveis ?

04 meses de acréscimo²), fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Em virtude da agravante do artigo 61, II, ?h?, do Código Penal (vítima pessoa idosa), elevo a sanção corpórea em 06(seis) meses³, perfazendo a reprimenda 01(um) ano e 10 (dez) meses de reclusão. Tendo em vista a causa de aumento prevista no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, majoro a sanção penal em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 02 (DOIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, à minguada de outras causas que possam alterá-la. DA PENA DE MULTA: Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, ainda, todas as etapas do processo dosimétrico, além da situação financeira do sentenciado (advogado), fixo a pena de multa em 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, no valor unitário de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tornando-a definitiva nesse patamar em face da ausência de outras causas que possam modificá-la. DO REGIME INICIAL E DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Considerando o quantitativo de pena, a sanção corpórea aplicada a [REDACTED] deverá ser cumprida no regime inicialmente ABERTO, em estabelecimento prisional adequado (CASA DO ALBERGADO), nos termos do artigo 33, § 2º, alínea ?c?, do Código Penal, a ser indicado pelo juízo de execução penal. DA PENA DEFINITIVA: 02 (DOIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO e 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, NO REGIME INICIAL ABERTO. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA ? PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA Em virtude de a pena aplicada não exceder a 04 (quatro) anos, e de ser o sentenciado primário, DEFIRO o pedido da defesa de [REDACTED] para o fim de substituir a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta por DUAS restritivas de direitos (PODER DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR), quais sejam: A primeira (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS), consistirá na execução de tarefas gratuitas, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, durante 06 (seis) horas semanais, em instituição a ser designada pelo SIP ? Setor Interdisciplinar Penal, situado no Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis, sala 123, de acordo com as necessidades da instituição e as aptidões do cumpridor. A segunda (PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA) consistirá na obrigação de o sentenciado pagar à vítima o valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), o qual deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pelo INPC, a partir da data do fato, qual seja, 1º/03/2012 (data da emissão do cheque). Os valores pagos a esse título serão deduzidos da reparação de danos cíveis. A forma e o prazo de pagamento serão discutidos e analisados em audiência admonitória que será designada pelo juízo da execução penal, após o trânsito em julgado da sentença. DA POSSIBILIDADE DE O ACUSADO RECORRER EM LIBERDADE Nos termos da Lei nº 12.403/2011, que tem como um dos seus objetivos o desencarceramento cautelar, a sentença condenatória recorrível não mais constitui fundamento para prisão provisória do réu, mormente diante do regime prisional imposto ao sentenciado

(ABERTO). Assim, não se fazendo presentes os fundamentos da prisão preventiva, PERMITO ao sentenciado aguardar o pronunciamento de segundo grau em liberdade. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser satisfeita no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado da presente sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Custas pelo sentenciado. DOS DIREITOS POLÍTICOS: Transitada em julgado a sentença condenatória, ficam automaticamente suspensos os direitos políticos do condenado. Comunique à Justiça Eleitoral, e, após o cumprimento da pena, oficie-se para cancelamento da restrição. DA REPARAÇÃO DO DANO: Nos termos do artigo 91, I, do Código Penal, e artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, condene o sentenciado [REDACTED] ALVES DE

SOUZA a reparar o dano material experimentado pela vítima no valor arbitrado no item acima: DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA ?

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. Os valores pagos pela supracitada rubrica serão deduzidos da reparação civil. De modo diverso, deixo de condenar

[REDACTED] à reparação de danos morais, tendo em vista que estes não resultaram totalmente comprovados, não havendo parâmetros seguros para a sua fixação. DESACOLHO o pleito do assistente de acusação quanto à condenação do sentenciado à reparação de danos morais. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: 1) oficie-se ao cartório distribuidor criminal desta Comarca, fornecendo-lhe informações sobre a presente condenação, para atualização dos arquivos pertinentes ao referido sentenciado; 2) comunique-se a condenação ao Departamento de Polícia Federal, por meio de sua Superintendência Regional em Goiás, para o seu devido registro no Sistema Nacional de Identificação Criminal ? SINIC; 3) Oficie-se à Zona Eleitoral em que esteja inscrito o condenado ou, se esta não for conhecida, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, consoante inteligência do inciso III, do artigo 15, do ordenamento jurídico-constitucional vigente; e, 4) expeça(m)-se a(s) competente(s) guia(s) de recolhimento para encaminhamento ao estabelecimento prisional e ao juízo da execução penal competentes. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive a vítima, nos termos do § 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal. DETERMINO à escrivania desta Vara que renumere corretamente os autos a partir da fl. 572. Goiânia, 05 de dezembro de 2018.

PLACIDINA

PIRES Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão